**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3305**

**Dispõe sobre a realização de treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 23 de Abril de 2018, APROVOU:

**Art. 1º** - Ficam as maternidades, creches, pré-escolas e escolas privadas, no município da Estância Turística de Barra Bonita, obrigadas a realizarem treinamento de seu quadro de pessoal para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita.

**§ 1º** - O treinamento a que se refere o caput deste artigo será ministrado por profissional de saúde.

**§2º** - As maternidades, creches, pré-escolas e escolas públicas ficam autorizadas a realizarem o treinamento disposto no caput deste artigo.

**Artigo 2º -** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

**I –** advertência, quando da primeira autuação da infração;

**II –** multa, a partir da segunda autuação, no montante de multa 100 (cem) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), tendo seu valor duplicado na hipótese de reincidência.

**Parágrafo único** - Considera-se reincidente aquele que violar o preceito desta Lei, por cuja infração já tiver sido autuado e punido com multa no período de 1 (um) ano.

**Artigo 3º -** A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas do município.

**Artigo 4º -** Qualquer cidadão pode representar junto ao órgão competente do Município contra o descumprimento desta lei.

**Artigo 5º -** A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Artigo 7º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 24 de Abril de 2018.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**